



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Data de Abertura: 19/11/2024 às 09:00h	
No sítio: www.gov.br/compras/pt-br	
CÓDIGO UASG: 929507	Data do Edital: 01/11/2024

OBJETO

Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e troca de peças de Aparelhos de Ar Condicionado incluindo fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O Valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 80.591,36 (Oitenta mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**, para **12 meses** de contrato.

A despesa desta licitação onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na **Funcional Programática: 01.031.0500.2.500 - Elemento: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00.**

O edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/> e, também, pode ser acessado no www.gov.br/compras/pt-br.

FUNDAMENTO LEGAL:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	REGIME DE EXECUÇÃO:	MODO DE DISPUTA:
Lei Federal 14.133/2021	Menor preço global	Empreitada por Preço Unitário	Aberto
LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COTAS PARA ME/EPP/COOP:	EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:	INSTRUMENTO CONTRATUAL	Vistoria
Não	Não se aplica	Termo de Contrato	Facultativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

(Processo Administrativo nº 149/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Valinhos, por meio da Diretoria Administrativa, sediada na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz, Valinhos-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e troca de peças de Aparelhos de Ar Condicionado incluindo fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.5.1. **Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar ou subcontratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.**
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos [da Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123](#), de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em [seus arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor unitário e total global;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. **Havendo divergência entre especificações constantes deste edital ou de seus anexos em relação às especificações contidas no sistema, prevalecerão às constantes deste edital e seus anexos.**
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente cadastrada no sistema, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado o **modo de disputa “aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas nas condições do subitem anterior, após concedida a preferência prevista no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.17.2.2. empresas brasileiras;
- 5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.17.2.5. **Havendo empate ficto, ou seja, situação em que a proposta ou lance final de microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado, aplicar-se-á o critério de desempate previsto no [artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06](#) suas alterações.**
- 5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação arrolados no item 7 do presente Edital e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados)**
- 5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105279244816821:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)
- e) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro **examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital** e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após tentativa de negociação do pregoeiro;
- 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)

7.1. Os documentos de habilitação **deverão ser anexados ao sistema no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro via chat.**

7.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e deverão estar em nome da pessoa jurídica licitante, são os seguintes:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Tratando-se de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

7.2.1.3. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.1.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.2.1.7. As **Cooperativas de Consumo** deverão encaminhar além de seu ato constitutivo, a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional, nos termos do art. 34 da Lei Federal 11.488/07, a fim de comprovar sua equiparação às MEs e EPPs.

7.2.1.8. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.2.1.9. **Comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, por meio de:

7.2.1.9.1. **Certidão** expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade empresarial;

7.2.1.9.2. **Documento** expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área, que não a empresarial;

7.2.1.9.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – **Simplex Nacional**.

7.2.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (**Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp**);

7.2.2.3. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da **Dívida Ativa do Estado de São Paulo**,

7.2.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.5. Prova de regularidade em relação à **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Certidão Tributos Mobiliários - SP);

7.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.7. Prova de Regularidade perante o Cadin Municipal (Cadin);

7.2.2.8. Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo do Serviço (FGTS)**;

7.2.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.2.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.2.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação;

7.2.3.1.2. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

7.2.4. Qualificação Técnica:

7.2.4.1. Apresentação do(s) profissional(is) indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes a seguir: (Engenheiro Mecânico, Elétrico, Tecnólogo ou similar),

7.2.4.1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.2.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: manutenção de aparelhos de ar-condicionado, sem necessidade de especificar quantitativos ou períodos.

7.2.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.2.4.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.2.2.4. Declaração subscrita por representante legal, conforme disposto no Anexo - Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço do Anexo I – Termo de Referência.

7.2.5. Outras comprovações:

7.2.5.1. **Atestado de Vistoria Técnica** (Anexo I-B) **ou Declaração de não comparecimento na vistoria técnica** (Anexo I-C).

7.2.5.2. Declaração subscrita por representante legal, conforme disposto no **Anexo IV – Modelo de Declarações**.

7.2.6. Regras Gerais

7.2.6.1. Será inabilitada a licitante que não anexar a documentação de habilitação, mediante convocação do Pregoeiro no sistema, dentro do prazo estipulado.

7.2.6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Caso haja dúvida sobre a autenticidade dos documentos exigidos para fins de habilitação e anexados no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), os mesmos poderão ser solicitados em original ou por meio de cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos **já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A **intenção de recorrer** deverá ser manifestada no **prazo de 10 minutos**, que será aberto automaticamente no sistema, imediatamente após a aceitação da proposta, bem como após a habilitação, sob pena de preclusão.

O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de comunicação no sistema.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na forma da Resolução nº 06, de 27 de setembro de 2022, da Câmara Municipal de Valinhos.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- (a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- (b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Multa:
 - (i) No caso de retardamento da execução do objeto será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso por localidade, contados da data prevista para início da prestação dos serviços naquela localidade, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato. A inexecução parcial poderá ensejar rescisão unilateral do contrato.
 - (ii) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitada a 15% (quinze por cento).
 - (iii) Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data prevista para o início da prestação dos serviços naquela localidade.
 - (iv) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
 - (v) O somatório anual das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

9.3. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exceto aos indicados na minuta de contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e endereço eletrônico - <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes>

11.11. Fica assegurado a esta Câmara, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO IV – Modelo de Declarações

Valinhos, 30 de outubro de 2024.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e troca de peças de Aparelhos de Ar Condicionado incluindo fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e troca de peças de Aparelhos de Ar Condicionado.	Mês	12
2	Estimado - Aquisição de peças para manutenção corretiva.	Valor Máximo ano /R\$ (Estimativa)	R\$12.140,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, Anexo II.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva mensal e troca de peças de Aparelhos de Ar Condicionado, incluindo fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra. Sendo, portanto a manutenção do sistema de climatização existente. O detalhamento sobre a quantidade e tipo de ar-condicionado está disposto no Anexo I deste Termo.

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global

3.3. Os serviços deverão ser executados por técnicos, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados, higienizados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.3.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser executados durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Valinhos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos. A execução fora desse horário deverá ser previamente autorizada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços.

3.3.2. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

3.3.3. A Contratada fornecerá à contratante telefone fixo, celular, com o nome do respectivo técnico plantonista.

3.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica sobre a operação dos equipamentos.

3.3.5. Os equipamentos serão operados diariamente individualmente pelos usuários, portanto caberá à CONTRATADA verificar periodicamente o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de pilhas / baterias.

3.3.6. O Engenheiro ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos deverá ter comparecimento trimestral ou quando da ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos ou sempre que solicitado pela Fiscalização.

3.3.7. A CONTRATADA manterá arquivo técnico, contendo todas as informações do sistema, tais como projetos, descrições técnicas, memoriais, desenhos, plantas, cadastro dos equipamentos, catálogos, etc. O arquivo técnico será propriedade do CONTRATANTE.

3.3.8. A CONTRATADA deverá realizar e apresentar, para aprovação do CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 15 (quinze) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Valinhos, um Plano de Trabalho de manutenção preventiva, detalhado, que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade. O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, atuações, todas as ocorrências, lista de verificações e correções, anotação de tarefas, data e identificação do executante, que serão preenchidos pela CONTRATADA. O Plano de trabalho deverá conter todas as atividades e procedimentos de manutenção.

3.3.8.1. No Plano de Trabalho deverá constar, no mínimo, as seguintes atividades de manutenção preventiva:

- Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;
- Regulagem do aparelho;
- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Limpeza;
- Verificar fixação e caimentos.

3.3.9. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Ordem de Serviço, um Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção. Esse relatório deverá incluir também uma planilha detalhada com o valor individual das manutenções preventivas e corretivas contratadas para cada aparelho de ar-condicionado e cortina de ar.

A planilha deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Identificação de cada equipamento (número de série, localização, modelo);
- Descrição detalhada do serviço executado ou a ser executado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Valor unitário do serviço contratado para cada equipamento;
- Data prevista ou realizada de execução dos serviços.

Essa planilha será utilizada como base para o cálculo de aferição de glosas, se aplicáveis, durante a execução do contrato. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar a situação de cada equipamento no Relatório de Vistoria Final.

3.3.10. Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelo fabricante dos equipamentos/sistemas. Exceções deverão ser submetidas à aprovação do Fiscal.

3.4. Manutenções continuadas:

3.4.1. Manutenções Preventiva:

- Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos de ar condicionado dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas; lubrificação; higienização completa; recargas de gás, verificações e alinhamentos.
- A CONTRATADA, através da sua Equipe Técnica, composta pelo técnico mecânico e pelo auxiliar técnico mecânico, deverá comparecer com periodicidade mensal, realizando a manutenção preventiva dos aparelhos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Ao término dos serviços, deverá emitir um Relatório Detalhado dos serviços executados, que será entregue ao fiscal do contrato no mesmo dia do atendimento, assinado pelo técnico responsável.
- Os formulários desse relatório deverão ser padronizados e ajustados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Caso sejam identificados problemas ocasionados por mau uso dos equipamentos, essas ocorrências deverão ser especificamente registradas no relatório, de forma clara e detalhada, para que possam servir como base para averiguações internas quanto à responsabilização pelos custos adicionais de manutenção decorrentes do fato.
- A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante original dos equipamentos. Exceções deverão ser submetidas à aprovação do Gestor e Fiscal do Contrato.

Periodicidade Mensal:

- Operação do sistema conforme instruções do fabricante;
- Regulagem dos aparelhos;
- Verificação de ruídos anormais;
- Verificação do sistema elétrico;
- Verificação do sistema de controle;
- Verificação do sistema de drenagem;
- Identificação de vazamentos;
- Avaliação de corrosão e desgaste dos componentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Verificação do funcionamento dos aparelhos de controle remoto;
- Limpeza dos gabinetes.

Atendendo aos seguintes componentes:

a) Ventiladores:

- Verificar, limpar (carcaça e rotor) e corrigir a fixação do conjunto;
- Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento dos mancais;
- Limpar o sistema de drenagem;
- Avaliar o estado dos amortecedores de vibração.

b) Motores Elétricos:

- Verificar e corrigir fixação, sujeira, danos e corrosão;
- Verificar fios e cabos;
- Medir a amperagem dos motores, assegurando que esteja dentro dos limites de placa;
- Verificar aquecimento nos motores;
- Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.

c) Filtros Secos:

- Verificar e corrigir sujeira, danos e corrosão;
- Corrigir frestas nos filtros;
- Verificar o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- Limpar o elemento filtrante e substituir, se necessário.

d) Gabinetes:

- Verificar e corrigir sujeira, danos e corrosão;
- Corrigir a vedação dos painéis de fechamento;
- Reaperto dos parafusos de fixação;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico.

e) Evaporadoras:

- Verificar sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina, removendo biofilme sem produtos desengraxantes ou corrosivos;
- Identificar agentes prejudiciais à troca de calor;
- Corrigir o funcionamento da drenagem de água da bandeja;
- Identificar vazamentos internos e externos.

f) Condensadoras:

- Verificar e corrigir o fluxo de ar;
- Verificar e corrigir vazamentos internos e externos.

g) Compressores:

- Verificar e corrigir sujeira, danos e corrosão;
- Verificar a fixação e corrigir vibrações ou ruídos anormais;
- Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Verificar e corrigir o aterramento;
 - Medir a amperagem dos compressores.
- h) ****Circuito Refrigerante:****
- Verificar e corrigir a fixação, danos e corrosão nas tubulações;
 - Verificar o isolamento térmico;
 - Checar o fluxo de gás refrigerante;
 - Verificar e corrigir danos nos compensadores de vibração;
 - Avaliar queda de pressão no filtro secador;
 - Verificar vazamento de gás.
- i) ****Painéis e Disjuntores:****
- Verificar as condições de instalação, sujeira, danos e corrosão;
 - Limpar e eliminar pontos de corrosão;
 - Verificar o funcionamento e fixação de componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contadoras, capacitores);
 - Verificar terminais, conexões, cabos, barramentos e sistema de aterramento, reapertando quando necessário;
 - Verificar o sistema de partida e intertravamentos;
 - Medir e registrar a tensão e corrente.

Periodicidade Semestral:

- Verificar e corrigir a fixação, sujeira, danos e desgaste nos acoplamentos;
- Verificar alinhamento, vibrações e ruídos anormais nos acoplamentos;
- Limpar as superfícies de troca térmica dos evaporadores e condensadores;
- Medir e registrar as pressões e temperaturas de sucção e descarga dos compressores;
- Verificar o funcionamento das válvulas de serviço dos compressores;
- Ajustar os elementos de proteção (relês), conforme necessário.

****Observações:****

- a) Para medição dos serviços, o relatório de medição deverá conter o quantitativo de equipamentos mantidos, que será usado para fins de liquidação e pagamento.
- b) A CONTRATADA deverá preparar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme a Lei Federal nº 13.589/2018, NR 09 da ANVISA e NBR 13.971, submetendo-o à aprovação da fiscalização.
- c) A CONTRATADA deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo CREA.
- d) Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer subsídio técnico para melhorias ou atualizações no sistema de ar-condicionado.
- e) Em caso de substituição de equipamentos, a CONTRATADA deverá treinar sua equipe para novas condições de operação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

f) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais de consumo necessários, conforme item 3.4.8. deste Termo de Referência.

3.4.5. Manutenções Corretiva:

- Considera-se **manutenção corretiva** aquela que será executada quando da quebra ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s). Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação do CONTRATANTE.
- A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.
- O atendimento ocorrerá no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Chamados serão realizados por e-mail, telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do CONTRATANTE. O conserto do equipamento deverá ser realizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, ou, **no caso de impossibilidade**, a CONTRATADA deverá **apresentar justificativa** e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.
- Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.
- A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste Termo de Referência.
- Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a troca/substituição de peças ou materiais especiais, não incluídos na relação de materiais de consumo, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório específico detalhando a necessidade da substituição, com a especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas, desenhos, e lista de componentes (quando aplicável).
- Além disso, será obrigatória a apresentação de pesquisa de mercado para as peças necessárias, com três orçamentos: um da Contratada e dois obtidos pela Câmara Municipal de Valinhos (CMV), que para realizar a pesquisa, deverá ter o item e quantidades a serem cotados fornecidos pela contratada. Um dos orçamentos obtidos pela CMV deverá obrigatoriamente ser fornecido pelo próprio fabricante da peça ou por seus representantes autorizados, a fim de garantir a compatibilidade e qualidade das peças adquiridas. Havendo a necessidade de aquisição de peças não incluídas na lista de materiais de consumo de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - a) Relatório específico da necessidade;
 - b) Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.;
 - c) Três orçamentos de fornecedores qualificados, inclusos conforme descritos acima neste mesmo item 3.4.5. (1 da contratada e 2 obtidos por intermédio da Câmara Municipal de Valinhos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Havendo necessidade de que a troca/substituição de peças ou componentes seja efetuada por terceiros, a CONTRATADA deverá acompanhar a execução do serviço e fornecer mão de obra de suporte.
- Somente será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e na falta desta recomendação deverão ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia do Gestor e Fiscal do Contrato.

OBSERVAÇÕES

- a) Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido/encerrado com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;
- b) Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.
- c) Os serviços deverão atender a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e NBR 14679.
- d) Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

3.4.6. Composição de equipe

A CONTRATADA se obriga a fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços propostos, composta, no mínimo, dos seguintes profissionais:

- Um Engenheiro Mecânico / Elétrico ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos;
- Um Técnico Mecânico;
- Um Auxiliar Técnico Mecânico.

3.4.7. Ferramentas e instrumentos

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. O CONTRATANTE não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, em uma caixa própria para uso e transporte.

Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Caberá a CONTRATADA o provimento dos materiais necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos.

Os instrumentos devem estar sempre **aferidos** conforme normas da ABNT pertinentes. **Atestados de aferição poderão ser solicitados pela Fiscalização para inspeção.**

3.4.8. Materiais de consumo

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais normais de consumo, necessários para **manutenção preventiva** dos sistemas de ar condicionado, tais como:

- Metasil Plus ou similar;
- Querosene;
- Material isolante (fita auto fusão, fita isolante, fita veda rosca, fita crepe);
- Fita de alumínio;
- Graxa;
- WD 40;
- Spray limpa contato;
- Spray protetor anticorrosivo;
- Sabão desengraxante;
- Andersil ou similar;
- Material de pintura (tintas, solventes, estopa, zarcão, pincéis, lixas, rolinho, fita crepe, ágarraz, etc.), para retoque de pintura de equipamentos e tubulações;
- Cola;
- Fluido de refrigeração para reposição, até o limite de 20% da capacidade do sistema;
- Silicone para vedação;
- Espuma em fita para vedação;
- Spray antibactericida;
- Filtros e elementos filtrantes;
- Óleo lubrificante;
- Produtos para tratamento de água;
- Lâminas para serra;
- Material de limpeza em geral (sabão, soda cáustica, pano de limpeza, estopa, detergente, desinfetante, etc.);
- Divoplac ou similar;
- Estearina ou similar;
- Vaselina;
- Serviços de torno e solda (vareta de solda, equipamento, etc.), que forem necessários.

3.4.9 Materiais e peças de reposição

Sempre que, para a efetivação da **manutenção corretiva** dos equipamentos, for necessária a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

aquisição de peças ou materiais especiais, não incluídos na relação de materiais de consumo do item 3.4.8. deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico da necessidade, especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas e desenhos, lista de componentes e três orçamentos de fornecedores qualificados.

Havendo necessidade de que a substituição de peças ou componentes seja efetuada por terceiros, através de mão de obra especializada, a CONTRATANTE deverá realizar Estudo Técnico Preliminar, que deverá constar consulta a CONTRATADA, para verificar a viabilidade da nova contratação, que deverá ser tratado em processo apartado.

Somente será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e na falta desta recomendação deverão ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia da Fiscalização.

3.4.9.1. Substituição de peças

Ocorrerá **substituição de peças danificadas**, para melhor funcionamento do sistema de ar condicionado, de acordo com o valor de mercado de cada aparelho, isto é, o valor autorizado para aquisição de peças será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento, não podendo ultrapassar o valor estimado de R\$ 12.140,00 por ano.

- Havendo a necessidade de troca/substituição de peças não incluídas na lista de materiais de consumo de manutenção preventiva item 3.4.8, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - a) Relatório específico da necessidade;
 - b) Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.;
 - c) Três orçamentos de fornecedores qualificados (Conforme item 3.4.5.)

A **aquisição de peças ocorrerá por parte da CONTRATADA**, e será ressarcida juntamente no fechamento da medição mensal, pleiteando pagamento de aquisição, onde deverá ser discriminada e anexada a nota de aquisição da peça.

A mão de obra, para troca da peça danificada, deverá estar inclusa no serviço de manutenção corretiva, sem produção de ônus extra para o Contrato.

3.4.10. Verificação de Garantia para Manutenção Corretiva

Em caso de necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá verificar se os aparelhos de ar-condicionado estão cobertos pela garantia, conforme identificado no Anexo I.

Caso algum equipamento ou peça esteja sob garantia, a CONTRATADA deverá seguir os procedimentos estabelecidos pelo fabricante para acionar a garantia, informando à Fiscalização sobre as ações tomadas e os resultados obtidos.

3.5 MEDIÇÕES, AVALIAÇÕES E ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Fiscal do Contrato, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA deverá apresentar para o Fiscal o relatório dos serviços desenvolvidos no mês, conforme o Plano de Trabalho, com as datas de realização dos serviços e as assinaturas do executor, do Técnico e/ou Engenheiro responsável, com todas as pendências do mês solucionadas ou com a solução em andamento.

Com base no relatório do mês e não possuindo nenhuma ocorrência que prejudique o funcionamento do sistema de ar condicionado, o Fiscal expedirá o Atestado de Realização dos Serviços e, periodicamente, fará a avaliação da qualidade dos serviços, conforme previsto no Contrato e itens 5 e 6 deste Termo de Referência.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

3.6. Inclusão de Novos Aparelhos de Ar-Condicionado e Revisão do Valor Contratual

3.6.1. A CONTRATADA deverá, após a emissão do Relatório de Vistoria Inicial, que inclui a especificação detalhada e o valor unitário da manutenção preventiva e corretiva de cada aparelho de ar-condicionado, incorporar ao contrato os novos aparelhos de ar-condicionado que venham a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Valinhos durante a vigência do contrato.

3.6.2. As inclusões quantitativas de novos aparelhos de ar-condicionado serão limitadas a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade originalmente prevista, conforme estipulado pelo art. 125 da Lei 14.133/2021, ou seja, acima dos 69 (sessenta e nove) aparelhos inicialmente previstos.

3.6.3. O valor total do contrato será ajustado proporcionalmente à quantidade de aparelhos adicionais, conforme os valores unitários constantes no Relatório de Vistoria Inicial e as condições contratuais estabelecidas, respeitando o limite legal de até 25% de acréscimo do valor global atualizado do contrato.

3.6.4. A inclusão de novos aparelhos não deverá resultar em custos adicionais fora dos parâmetros estabelecidos, e a manutenção preventiva e corretiva desses novos equipamentos seguirá as mesmas condições previstas para os aparelhos originalmente contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de alguns serviços no horário noturno ou finais de semana, sempre que necessário para minimizar interferência nas atividades regulares do prédio. A execução de serviços fora do horário comercial não produzirá efeitos sobre os valores do contrato.
- A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, e instalações nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano em material ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências do prédio.
- A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as atividades de execução dos serviços, apresentando o planejamento ao Serviço de Administração do prédio, para prévia aprovação.
 - A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado, ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
 - A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.
 - A CONTRATADA deverá declarar estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnica e comercial para prévia aprovação do Gestor e Fiscal do Contrato, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.) para caracterizar e comprovar a necessidade da atualização sugerida.
 - A CONTRATADA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.
 - A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto à Fiscalização, a relação contendo nome, RG e horário de trabalho de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
 - A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
 - A CONTRATADA deverá declarar estar ciente de que o CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
 - A CONTRATADA deverá refazer, em até 5 (cinco) dias úteis e às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Fiscalização.
 - A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá visível, contendo foto, nome e número de registro.
 - O CONTRATANTE poderá, sem necessidade de aviso prévio, acompanhar a execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços através da Fiscalização ou de representante nomeado, sem que isso prejudique a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços.

- A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, à Fiscalização eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- A CONTRATADA deverá utilizar materiais de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do equipamento.
- A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, à legislação local vigente, bem como possuir cobertura de apólice de seguro adequada e apropriada.
- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nas condições descritas nas cláusulas do contrato.
- A garantia deverá ser reforçada no caso de prorrogação(ões) contratual(is).
- A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Obrigações Adicionais da Contratada

- **Preposto Designado:** A CONTRATADA deverá designar, por escrito, um preposto responsável no ato do recebimento da Ordem de Início, que tenha poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.
- **Manter Condições de Habilitação:** Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- **Disponibilização de Equipe e Ferramentas:** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe, veículo e ferramentas após o recebimento da Ordem de Início, informando antecipadamente qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos.
- **Ficha de Serviços Executados:** A CONTRATADA deverá manter atualizada a ficha dos serviços executados, conforme modelo fornecido pela Administração, com horários de apresentação e dispensa, além de qualquer ocorrência relevante.
- **Engenheiro Mecânico/Elétrico ou Tecnólogo:** A CONTRATADA deverá designar um Engenheiro Mecânico, Elétrico ou Tecnólogo como responsável técnico pelos serviços contratados, especialmente para demandas de maior complexidade que possam surgir.
- **Segurança do Trabalho:** A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

seus funcionários, incluindo o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos por lei.

- **Encargos Trabalhistas:** A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **Observância de Normas de Segurança:** A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação pertinente à segurança e medicina do trabalho, sendo inteiramente responsável por eventuais ocorrências relacionadas à segurança dos trabalhadores sob o contrato.
- **Responsabilidade pela Disciplina:** A CONTRATADA será responsável pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se-á a manter um ambiente de respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE.

4.5. VISTORIA

- É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;
- A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;
- A vistoria deverá ser agendada com Diretoria de Infraestrutura e Serviços, pelo telefone (19)3829-5355, e ser realizada das 8h às 17h. E-mail: infraestrutura@camaravalinhos.sp.gov.br.
- Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do ANEXO II deste Termo.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de prestação dos serviços será definido nos termos da Ordem de Serviço, emitidos após a formalização da contratação;

5.1.1. Prazo da vigência - 12 (doze) meses.

5.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais ou menores e sucessivos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

5.2. Os serviços deverão ser executados no endereço(s) abaixo:

a) Rua Ângelo Antônio Schiavinatto, 59 Residencial São Luiz – Valinhos/SP CEP: 13.270-470;

5.3. Os serviços deverão ser executados conforme os seguintes métodos e rotinas:

- Início dos serviços na data prevista, após autorização do Contratante.
- Apresentação da lista de profissionais alocados antes do início dos serviços, com dados de identificação, e manutenção da lista atualizada. Poderão ser solicitados documentos complementares



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

para comprovação de idoneidade e qualificação.

- Comunicação ao Contratante sobre substituições na equipe com a devida antecedência.
- Manutenção de profissionais aseados, uniformizados e identificados com crachá. O uso de uniformes incompletos ou danificados é proibido.
- Seleção e treinamento adequados dos profissionais para garantir polidez, discrição e sendo a Contratada responsável por seus atos.
- Assunção de toda a responsabilidade trabalhista dos profissionais, arcando com ônus decorrentes de demandas judiciais.
- Resposta ao Contratante em até 72 horas, quando solicitado, e designação de um representante para contato direto.
- Adoção das orientações do Contratante, incluindo normas internas, com a devida instrução aos profissionais.
- Permissão para fiscalização e vistoria dos serviços pelo Contratante, garantindo o bom andamento das atividades.
- Substituição imediata de qualquer profissional cuja conduta seja inadequada ou que impeça a fiscalização.
- Garantia de que o Contratante pode sustar, recusar ou exigir a reexecução de serviços que não atendam às normas e padrões técnicos.
- Responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao Contratante, sem eximir-se da fiscalização.
- Comunicação ao gestor do contrato sobre irregularidades observadas nos locais de prestação de serviço.
- Sugestões de melhorias e alterações nos procedimentos, quando aplicáveis.
- Manutenção do sigilo sobre todas as informações do Contratante, conforme a legislação.
- Preservação das condições que garantiram a habilitação durante toda a execução do contrato.

5.4. Obrigações do Contratante

- Indicar formalmente o gestor e fiscal(is) do contrato.
- Exercer a fiscalização dos serviços, documentando as ocorrências e assegurando o cumprimento das especificações contratuais.
- Estabelecer rotinas de execução e comunicar alterações com antecedência.
- Fornecer à Contratada as condições necessárias para o desempenho dos serviços, como local para guardar materiais e acesso às dependências.
- Prestar esclarecimentos e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- Convocar a Contratada para reuniões, quando necessário.
- Liberar o pagamento das notas fiscais e/ou faturas dentro do prazo acordado, conforme os serviços efetivamente prestados.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deve ser executado conforme as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte é responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato, o que pode resultar na aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

6.2. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser feitas por escrito, quando exigido, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas com confirmação de recebimento. Isso garante a transparência e a rastreabilidade da comunicação.

6.3. O CONTRATANTE pode convocar um representante da CONTRATADA para a adoção imediata de providências necessárias para corrigir falhas ou alinhar a execução do objeto contratual.

6.4. A formalização da contratação será feita por meio de um termo de contrato, conforme a legislação vigente, sendo imprescindível a assinatura do contrato antes do início da prestação dos serviços.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar um representante da CONTRATADA para uma reunião inicial. O objetivo da reunião é apresentar o plano de fiscalização, que deve conter detalhes sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis, além de orientações sobre indicadores de desempenho.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. O acompanhamento pode incluir auditorias periódicas, relatórios de progresso e inspeções in loco, garantindo conformidade com os termos do contrato.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, buscando os melhores resultados e mantendo a eficiência do objeto contratado.

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relevantes, como irregularidades e descumprimentos, indicando as medidas necessárias para correção e estabelecendo prazos para implementação.

6.7.2. Se forem identificadas inexecuções ou irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificações formais à CONTRATADA, estabelecendo prazos razoáveis para correção, sob pena de sanções.

6.7.3. O fiscal técnico deve comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que exijam decisões além de sua competência, para que sejam tomadas as medidas corretivas ou punitivas adequadas.

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros dos fiscais e tomará as providências necessárias, informando a autoridade superior sobre problemas que excedam sua capacidade decisória e aplicando medidas corretivas ou punitivas quando necessário.

6.8. O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a regularidade da documentação da CONTRATADA, como habilitações, pagamentos, garantias e formalizações de alterações contratuais, emitindo notificações para correções necessárias.

6.8.1. Caso o fiscal administrativo identifique descumprimentos, deverá tomar as medidas cabíveis e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

informar ao gestor do contrato sobre questões que excedam sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de fiscalização, mantendo registros formais da execução, como ordens de serviço e relatórios de ocorrências, e elaborando relatórios periódicos sobre a necessidade de ajustes contratuais.

6.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para garantir o fluxo normal de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais problemas em relatório de riscos e tomando as medidas necessárias para solução.

6.9.2. Ao final de cada etapa do contrato, o gestor emitirá um documento de avaliação, elaborado pelos fiscais técnico e administrativo, indicando o cumprimento das obrigações contratuais e a performance da CONTRATADA, além de registrar penalidades aplicadas.

6.9.3. Se forem necessárias sanções à CONTRATADA, o gestor do contrato formalizará um processo administrativo de responsabilização, respeitando o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar um relatório final avaliando a execução contratual, detalhando se os objetivos da contratação foram alcançados e sugerindo melhorias para contratos futuros.

6.11. O gestor garantirá que toda a documentação pertinente seja enviada aos setores responsáveis pela liquidação e pagamento, assegurando que os valores estejam corretos conforme a fiscalização realizada.

6.12. A CONTRATADA deve designar um preposto autorizado para representá-la durante a execução do contrato. A designação pode ser recusada pelo CONTRATANTE com justificativa formal, e a empresa deve realizar a substituição imediatamente.

6.12.1. O preposto será o principal ponto de contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, responsável por atender demandas administrativas e técnicas durante a execução do contrato.

6.13. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá resultar em multas e sanções previstas na legislação e no contrato, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.14. Quando o contrato envolver fornecimento de bens, o fiscal técnico realizará inspeções na entrega para verificar conformidade com as especificações. Em caso de inconformidade, deverá emitir um relatório de não conformidade e solicitar a correção imediata.

7. PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida pela qualidade da prestação do serviço.

7.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

7.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais devidamente justificados por instrumentos de medição.

7.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.3. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.4. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.5. Do recebimento

7.5.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.5. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, OU até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços ou do fornecimento, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Do Faturamento

7.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em Câmara Municipal de Valinhos CNPJ: 59.011.676/0001-23, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.7. Das condições de pagamento

7.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da fiscalização da Fatura/Nota Fiscal, preferencialmente por meio boleto bancário emitido pelo fornecedor e na ausência ou indisponibilidade deste, transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA de sua titularidade.

7.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.7.4. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, (Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp);
- No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo,
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais (CND- federal);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Certidão Tributos Mobiliários - SP);
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de Regularidade perante o Cadin Municipal (Cadin);
- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

Qualificação Técnica

8.4. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Comprovação de que a licitante possui contratado, um profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico, Elétrico, Tecnólogo ou similar), com registro no CREA/CONFEA e atestado de responsabilidade técnica.
- Comprovação de que o profissional possui experiência comprovada por atestados de execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação (manutenção de aparelhos de ar-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

condicionado).

- Atestados, certidões ou declarações emitidas por entidades públicas ou privadas, que comprovem a prestação de serviços de e manutenção preventiva/corretiva de ar-condicionado, sem necessidade de especificar quantitativos ou períodos.
- A apresentação de Nota Fiscal expedida com o nome e CNPJ do licitante também será aceita para comprovar a qualificação técnica.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Quant. Estimado	Valor Mensal	Valor Total Anual Mensal
Valor Fixo					
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado (69 aparelhos)	Mês	12	R\$ 5.704,28	R\$ 68.451,36
Valores Variáveis Estimativos					
3	Aquisição de peças para manutenção corretiva	Valor estimado anual	-	-	R\$ 12.140,00

9.2. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 80.591,36 (Oitenta Mil, Quinhentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, mediante a seguinte dotação:

Dotações: 3.3.90.39.00
3.3.90.30.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Há anexos no pedido: Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO – Detalhamento dos equipamentos de ar-condicionado

Local	N. da sala	Marca	Quant. de Ar	Potência	Parede	Tipo de tubulação	Garantia?	Observação
Sala de Reuniões	1	Midea	1	30.000 BTU	▲ Norte	Alumínio	Não	
Técnica da TV	2	Midea	1	18.000 BTU	► Leste	Alumínio	Não	
Depósito	8	Samsung					Não	
Guarita	9	Midea	1	9.000 BTU	► Leste	Alumínio	Não	
Recepção	10	Midea	1	18.000 BTU	▲ Norte	Alumínio	Não	
Motoristas	11	Midea	1	18.000 BTU	▲ Norte	Alumínio	Não	
Almoxarifado	12	Midea	1	30.000 BTU	► Leste	Alumínio	Não	
Protocolo	14	Elgin	1	30.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Sim, até 08/01/2025	
Protocolo	14 B	Midea	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	
Arquivo	15	Midea					Não	
Compras ADM	16	Elgin	1	30.000 BTU	► Leste	Cobre	Não	
Compras ADM	16 B	Elgin	1	12.000 BTU	◀ Oeste	COBRE	Sim, até 08/01/2025	
Recursos Humanos	17	Elgin	1	30.000 BTU	► Leste	Cobre	Sim, até 08/01/2025	
Recursos Humanos	17 B	Elgin	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Sim, até 08/01/2025	
Financeiro	18	Elgin	1	30.000 BTU	► Leste	Cobre	Não	
Financeiro	18 B	Midea	1	12.000 BTU	► Leste	Alumínio	Não	
Legislativo	19	Elgin	1	30.000 BTU	► Leste	Cobre	Não	
Legislativo	19 B	Elgin	1	12.000 BTU	► Leste	Cobre	Sim, até 08/01/2025	
Gabinete de Vereador	20	Midea	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	20 B	Midea	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	21	Midea	1	18.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	Tubulação de alumínio partida e irre recuperável. Ar não gela
Gabinete de Vereador	21 B	Midea	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	22	Midea	1	18.000 BTU	► Leste	Cobre	Não	
Gabinete de Vereador	22 B	Elgin	1	18.000 BTU	► Leste	Cobre	Sim, até 08/01/2025	
Gabinete de Vereador	23	Elgin	1	18.000 BTU	► Leste	Cobre	Sim, até 08/01/2025	
Gabinete de Vereador	23 B	Elgin	1	12.000 BTU	► Leste	Cobre	Sim, até 08/01/2025	
Antesala Gab	24	Midea	1	18.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete de Vereador	25	Midea	1	18.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	25 B	Midea	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	26	Midea	1	18.000 BTU	▶ Leste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	26 B	Midea	1	12.000 BTU	▶ Leste	Alumínio	Não	
Gabinete do Presidente	27	Midea	1	18.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	28	Midea	1	18.000 BTU	▶ Leste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	28 B	Midea	1	18.000 BTU	▶ Leste	Alumínio	Não	
Sala de Reuniões	29	Elgin	1	18.000 BTU	▶ Leste	Alumínio	Não	
Infraestrutura	30	Midea	1	30.000 BTU	▼ Sul	Alumínio	Não	
Procuradoria	31	Midea	1	18.000 BTU	▼ Sul	Alumínio	Não	
Comunicação	32	Midea	1	18.000 BTU	▼ Sul	Alumínio	Não	
Comunicação	33	Midea	1	30.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	Ar não gela, necessita avaliação
Informática	34	Midea	1	30.000 BTU	▼ Sul	Alumínio	Não	
Sala do Servidor	35	Elgin	2	18.000 BTU	▼ Sul	Cobre	Não	Ar não gela, necessita avaliação
Gabinete de Vereador	36	Midea	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	Ar congelou. Foi feita o descongelamento, e o ar está operante porém pode voltar a acontecer
Gabinete de Vereador	36 B	Midea	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	37	Midea	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	37 B	Midea	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	38	Elgin	1	12.000 BTU	▶ Leste	Cobre	Não	
Gabinete de Vereador	38 B	Elgin	1	18.000 BTU	▶ Leste	Cobre	Não	
Gabinete de Vereador	39	Midea	1	12.000 BTU	▶ Leste	Alumínio	Não	



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete de Vereador	39 B	Midea	1	12.000 BTU	► Leste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	40	Elgin	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	Tubulação de alumínio partida e irre recuperável. Ar não gela
Gabinete de Vereador	40 B	Midea	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	41	Midea	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	41 B	Elgin	1	12.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Não	
Gabinete de Vereador	42	Midea	1	12.000 BTU	► Leste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	42 B	Midea	1	12.000 BTU	► Leste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	43	Midea	1	12.000 BTU	► Leste	Alumínio	Não	Ar não gela, necessita avaliação.
Gabinete de Vereador	43 B	Midea	1	12.000 BTU	► Leste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	44	Midea	1	12.000 BTU	► Leste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	44 B	Midea	1	12.000 BTU	► Leste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	45	Midea	1	12.000 BTU	► Leste	Alumínio	Não	
Gabinete de Vereador	45 B	Elgin	1	12.000 BTU	► Leste	Cobre	Não	Display indicando algum erro na placa ou aparelho, o que impossibilita de comanda-lo pelo controle. Quando reiniciado o disjuntor, ar funciona e gela normalmente.
Plenário	46	Midea	6	30.000 BTU	Duas paredes NS	Alumínio	Não	
Acesso Plenário	48	Elgin	1	60.000 BTU	► Leste	Cobre	Sim, até 08/01/2025	
Saguão de Vidro		Elgin	2	36.000 BTU	◀ Oeste	Cobre	Não	

TOTAL	69
--------------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OPERAÇÃO NORMAL	55
EM MANUTENÇÃO	2
INOPERANTE	5
INTERMITENTE	2



Resumo equipamentos de ar-condicionado

Marca	Potência	Quantidade
Elgin	12.000 BTU	8
	18.000 BTU	6
	30.000 BTU	5
	36.000 BTU	2
	60.000 BTU	1
Midea	12.000 BTU	22
	18.000 BTU	13
	30.000 BTU	11
Samsung	N/A	1
Total		69



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Valinhos (SP), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - A MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Valinhos
Processo Administrativo nº 149/2024

OBJETO: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e troca de peças de Aparelhos de Ar Condicionado incluindo fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra.

DADOS DA EMPRESA	
REFERENTE À EMPRESA	
Razão social:	
CNPJ:	
ENQUADRAMENTO: <input type="checkbox"/> ME <input type="checkbox"/> EPP <input type="checkbox"/> LTDA <input type="checkbox"/> S/A <input type="checkbox"/> MEI	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
REFERENTE AO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO	
Nome:	
Cargo:	
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário do Item R\$	Valor Total/Anual do Item R\$
1	12	Mês	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e troca de peças de Aparelhos de Ar Condicionado (69 aparelhos).		
2	1	Estimado	Aquisição de peças para manutenção corretiva.	-	R\$ 12.140,00
Valor Total/Anual dos Itens 1 e 2					
Valor Total/Anual por Extenso:					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo 60 dias).

DADOS BANCÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO:	AG:	C/C:
DADOS SÓCIO RESPONSÁVEL:		CPF:
<p>1. Declaro para todos os fins de Direito, que recebi e li integralmente o conteúdo do Termo de Referência, relativo ao objeto descrito no cabeçalho deste formulário. Portanto, estou ciente de que o (s) orçamento (s) enviado (s) por esta empresa está estritamente adequado a todas as exigências e condições de contratação de prestação de serviço e/ou fornecimento ali clausuladas, especialmente no que diz respeito a quantidades, unidades, especificações técnicas, forma de apresentação, metodologias e regras de execução, documentações e demais obrigações exigidas. Além disso, estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas e seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos fornecimentos discriminados e especificações técnicas.</p> <p>2. Declaro, ainda, que se houver alguma incorreção no referido documento (Termo de Referência), seja de ordem técnica ou de restrição no mercado específico de comercialização dos materiais e/ou serviços a serem contratados, que inviabilize ou prejudique o correto fornecimento ou a prestação dos serviços, comunicarei imediatamente através de e-mail de contato, para que a Administração possa tomar as devidas providências de saneamento ou justificar a adoção da questionada medida.</p> <p>3. Declaro que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021.</p> <p>4. Me comprometo a cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, sob pena de extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137, IX, da Lei 14.133/2021.</p> <p>5. Observações: É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para qualquer operação destinada a Órgãos Públicos, independentemente do ramo de atividade exercida. (Art. 7º, III da Decisão Normativa CAT-17, de 24-11-2009).</p> <p>6. CONSIDERANDO as alterações na IN RFB 1.234/2012, trazidas pela IN 2.145/2023 em 26/06/2023, a Câmara Municipal de Valinhos deverá efetuar retenção de IR sobre todos os pagamentos realizados a Pessoa Jurídica pelo fornecimento de bens, prestação de serviço em geral e obras de construção civil, exceto empresas optantes pelo Simples Nacional, isentas ou imunes. O destaque da retenção deve constar no corpo do documento fiscal.</p> <p>Constitui condição para a contratação com o Poder Público a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.</p>		

Valinhos, em ____ de ____ de 2024.

Assinatura do representante - Nome e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I-B

Atestado de Vistoria Técnica

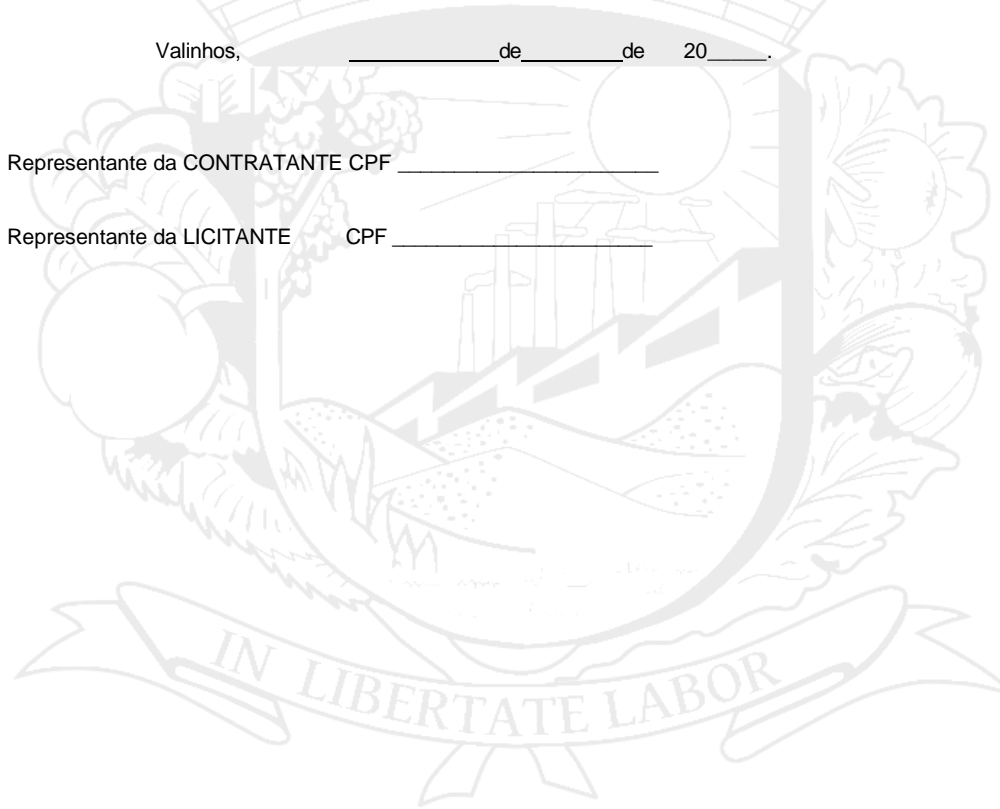
Atestado de visita técnica da Licitante às instalações da CONTRATANTE a ser apresentado na habilitação do certame licitatório.

Atestamos, para fins de comprovação junto ao Departamento Administrativo, relativamente ao Edital nº _____/2024, que o/a Sr.(a) _____, CPF _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ: _____ visitou e vistoriou na data abaixo, as instalações físicas da Câmara Municipal de Valinhos, nos endereços Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz – Valinhos / SP, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação em questão.

Valinhos, _____ de _____ de 20____.

Representante da CONTRATANTE CPF _____

Representante da LICITANTE CPF _____





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I-C

Declaração de não comparecimento na vistoria técnica

DECLARAMOS ter pleno conhecimento do objeto do pregão em epígrafe por meio do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria presencial prevista neste Edital.

DECLARAMOS também que nos foi dado acesso às dependências da Câmara Municipal de Valinhos, ao qual optamos em recusar por entender que temos conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência, seus Anexos e Edital.

DECLARAMOS ainda que, nos responsabilizamos pelo não comparecimento e por eventuais ocorrências de prejuízos que isso possa gerar.

Valinhos, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável

Nome legível: _____

RG: _____

Cargo: _____

Pessoa jurídica: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II (Contratos)

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, neste ato representada por seu Presidente **Vereador Sidmar Rodrigo Toloi**, assistido por..... doravante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº, Processo Administrativo nº 149/24, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e troca de peças de Aparelhos de Ar Condicionado incluindo fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra**, por um período de 12 (doze) meses nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta da Contratada; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$, composto pelos seguintes valores:

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário do Item R\$	Valor Total/Anual do Item R\$
1	12	Mês	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e troca de peças de Aparelhos de Ar Condicionado (69 aparelhos)		
2	1	Estimado	Aquisição de peças para manutenção corretiva.	-	R\$ 12.140,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado, preferencialmente, através boleto bancário emitido pelo fornecedor e na ausência ou indisponibilidade deste, transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada de sua titularidade.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no documento, comprovante de pagamento de títulos ou data da operação para a transferência bancária.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice pelo IPC FIPE- índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - (1) No caso de retardamento da execução do objeto será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso por localidade, contados da data prevista para início da prestação dos serviços naquela localidade, até o máximo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato. A inexecução parcial poderá ensejar rescisão unilateral do contrato.

(2) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitada a 15% (quinze por cento).

(3) Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a Contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data prevista para o início da prestação dos serviços naquela localidade.

(4) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

(5) O somatório anual das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na Funcional Programática – Elemento:, Empenho



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº** – **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, digitado em laudas e firmado em uma via digital. .

Valinhos,.....

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo nº 149/2024

Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Eu _____ (nome completo), representante legal da

_____ (denominação da pessoa jurídica), participante do **PREGÃO ELETRÔNICO** __ realizado pela Câmara Municipal de Valinhos, **DECLARO** sob as penas da lei:

- a) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que o LICITANTE está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- c) Que não possuímos em nossos quadros administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Valinhos, ou ainda com servidor público de setor da Câmara Municipal de Valinhos envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir.

Valinhos, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal